



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ternacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas, periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e;

III - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Estadual e Nacional Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Membros.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário do COMAD serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º. O COMAD será composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Poder Legislativo;

IV - Poder Judiciário;

V - Ministério Público Estadual;

VI - Polícia Civil;

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.675/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

